

Sessão 130.^a

Em 22 de Outubro de 1827

Presidencia do Sr. Bispo Caetano de Mello

Apresentando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e procedendo-se à leitura da Acta da anterior, foi approvada.

Foi-se a leitura da redacção do Projecto sobre as Municipalidades, e depois de fazer-se a declaração de se seguir a ordem numerica dos Artigos desde o principio até ao fim, que foi approvada, passou-se à votação do Projecto, e approvou-se para o fim de se remetter à Camara dos Srs. Deputados, conforma a Constituição.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do dia, propoz a 2.^a discussão do Artigo 1.^o do Projecto sobre os Ordenados dos Professores dos Estudos preparatorios para os Cursos Juridicos, que fôrão adiado na sessão antecedente juntamente com humma emenda do Sr. Marquez de Paranaíba; e no decurso do debate o Sr. Marquez de Bayandê offereceu esta outra

Emenda

„ Artigo 1.^o Os Professores de Arithmetica e Geometria nas Capitais das Provincias, onde actualmente não houver Aula Publica destas sciencias, vencerão o ordenado annual de oito centos mil reis = Marquez de Bayandê.

Foi approvada, e entrou em discussão; porém no meio della pedindo o Sr. Mestre Antonio licença para retirar-se foi-lhe concedida.

Julgando-se a final a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1.^o Se passava o artigo sobre a emenda, approvou-se.

2.^o Se approvava que se fixasse o ordenado de seiscentos mil reis; não passou.

Entrou em discussão o Artigo 2.^o Os Professores da Lingua Francesa, das cobdeltas Escolas, vencerão o ordenado, que o Governo lhes designar, não podendo exceder a quatrocentos mil reis.

Não sendo a materia por discutida, foi proposto

a votação o artigo, e approvou-se como estava redigido.

Seguiu-se a discussão do Artigo 3.º Os Cursos Juridicos serão estabelecidos, intrinsecamente, nos Conventos de S. Francisco da Cidade de S. Paulo, e no de S. Bento da Cidade de Olinda, ou em outros quaes quer das mesmas Cidades, que o Governo julgar mais convenientes.

No meio do debate vinha a Mesa as seguintes emendas, que foram approvadas:

Do Sr. Borges = " Artigo 3.º Os Cursos Juridicos serão estabelecidos nos edificios que os Governos das Provincias julgarem appropriados, entrando em communicação com os proprietarios, no caso que pertenciam a Corporações, ou a particulares - Sabia a redacção - Foi Ignacio Borges

Do Sr. Marquez de S. Amaro = " Ao Artigo 3.º Acrescenta-se depois da ultima palavra - convenientes - o seguinte = procedendo em tudo na forma da Lei de 26 de Setembro de 1826 - Marquez de S. Amaro.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente passou a propôr ao Senado.

1.º Se passava o artigo sobre as emendas, assim se venceu.

2.º Se approvava que depois da palavra - quaes quer - se acrescentasse a palavra - edificios, approvou-se.

3.º Se approvava que se adicionasse no fim do artigo estas palavras = procedendo em tudo na forma da Lei de 26 de Setembro de 1826; votou-se que sim.

Seio a discussão o Artigo 4.º Os Religiosos que actualmente occupavam os Conventos, em que se estabelecerem os Cursos Juridicos, poderão conservar-se nos mesmos Conventos, ou mudar-se para outros, se mais lhe convier.

O Sr. Barrozo mandou a Mesa a seguinte Emenda

" Propozendo que o Artigo 4.º seja supprimido - Barrozo.

Foi approvada, e entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, foi proposta a suppressão do artigo, que foi approvada.

Passou-se a discutir o Artigo 5.º Ficão revogadas todas as Leis, Alvaras, Decretos, e mais Prohibições contrarias.

Não havendo quem a contrariasse, foi proposto a re-
taccio, e approvado como estava no Projecto.

Entraram em discussão os artigos additivos offercidos pe-
lo Sr. Visconde de S. Leopoldo na Sessão antecedente,
porém como estava quasi dando a hora, e havia expe-
diante para se ler, o Sr. Presidente declarou adiar
a discussão dos artigos.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte officio,
que havia recebido do 1.º Secretario da Camara dos
Srs. Deputados:

"*M. e C. Sr. =* Passo ás mãos de V.ª para
que seja presentado na Camara dos Srs. Senadores, in-
clusas as seguintes Resoluções da Camara dos Deputa-
dos, com os propis, que lhes dizem respeito 1.ª sobre a pro-
posta do Poder Executivo a cerca das Assignaturas dos
Diplomas. 2.ª sobre a importação das Formas d'Arma
em navios Estrangeiros. 3.ª sobre a extincção das Mi-
zas de Insucação. 4.ª para a livre creação de fabricas de
aspucar. 5.ª para se publicarem pela Imprensa os Ac-
tos do Governo.

Deos Guarde a V.ª. Paço da Camara dos De-
putados em 20 de Outubro de 1827 - Jori Carlos Perri-
ra de Almeida Torres - Sr. Visconde de Congonhas
do Campo.

Passaram as Resoluções a serem lidas pelo Sr. 2.º Se-
cretario, as quaes são concedidas nos termos seguintes:

Proposta do Poder Executivo relacionada a Projecto de Ley.

A Assemblha Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Artigo 1.º Os Diplomas, que forem expedidos em con-
sequencia d'outros já assignados por Sua Magestade o Imper-
ador, serão simplesmente assignados pelos Ministros e Se-
cretarios de Estado respectivos, ou por seus membros dos Tribu-
naes, a quem forem dirigidos.

Artigo 2.º Serão considerandos nesta Classe

Na Repartição do Imperio.

As Cartas e Alvarás de Provimientos de Officios, ou Cadei-
ras de Instrução Publica.

Os Alvarás de Mercis de Terras, ou Pousos e seus assenta

mentos.

As Cartas para Profissão nos tres ordens Militares.

Nas Repartições da Justiça.

As Cartas de todos os Lugares de Magistratura.

As Cartas de Propriedade de Offícios de Justiça.

Os Alvarás de sentenças vitálicias destes Offícios.

As Cartas d'Apresentação de todos os Parochos do Império, Congregações, e mais Benefícios Ecclesiasticos.

As Cartas de Propriedade de Offícios de Escrivão da Provedoria dos Defuntos, e Suentos.

Os Alvarás das sentenças vitálicias destes Offícios.

Os Alvarás dos Provedores dos Defuntos e Suentos.

Os Alvarás para Revistas, e as dos Empregados dos Tribunais do Desembargo do Paço, e Mesa da Consciência, e Ordens.

Nas Repartições da Guerra, e Marinha.

As Patentes dos Officiaes.

Emendas feitas, e approvadas pela Camara.

dos Deputados a' Proposta supra.

Artigo 1.^o Substituo-se por estes dois, que se seguem.

Artigo 1.^o Os Diplomas, que forem expedidos pelas Secretarias d'Estado, e pelos Tribunais do Império em virtude de Decretos, que tiverem sido assignados por Sua Magestade o Imperador, serão assignados simplesmente pelos Ministros e Secretarios d'Estado respectivos, ou por dois membros dos Tribunais, a quem forem dirigidos.

Artigo 2.^o Somente continuará a ser dependentes da Imperial assignatura aquellas Diplomas expedidos pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, que até agora a costumão ter.

O Artigo 2.^o Suprimio-se, e em seu lugar se substitui este.

Artigo 3.^o Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados em 20 de Outubro de 1827. - Doutor Pedro de Araújo Lima, Presidente = José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario = José

Antonio da Silva Maysa, 2.^o Secretario

A Assembleia Geral Legislativa do Império, Decreta

Artigo 1.^o Os gêneros e mercadorias d'África importados por Estrangeiros, ou em Navios Estrangeiros, serão admitidos a desgrado nas Alfândegas do Império.

Artigo 2.^o Todos os gêneros e mercadorias pagarão quarenta por cento de Direitos de Entrada, seja qual for o Estrangeiro que os importarem.

Artigo 3.^o Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Poco da Camara dos Deputados em 20 de Outubro de 1827. Doutor Pedro de Araújo Lima, Presidente - José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario - José Antonio da Silva Maysa, 2.^o Secretario.

A Assembleia Geral Legislativa do Império, Decreta.

Artigo 1.^o Ficão extintas as Mezas da Inspeccão de açúcar, tabaco, e algodão.

Artigo 2.^o A Jurisdição contenciosa, que compete as Mezas, he devolvida ás Justicas Ordinarias, para cujos Cartorios passarão os autos findos, e pendentes.

Artigo 3.^o As Juntas de Fazenda ficam authorizadas para dar as providencias necessarias para a boa arrecadação dos Impostos, que estão a cargo das Mezas.

Artigo 4.^o Aos Empregados nas Mezas com provimentos vitalícios ficam conservados os ordenados, não tendo, ou em quanto não tiverem outro officio, ou emprego, e neste caso poderão exercer o ordenado, que mais quizerem.

Artigo 5.^o Ficão revogadas todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Poco da Camara dos Deputados em 20 de Outubro de 1827. Doutor Pedro de Araújo Lima, Presidente - José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario - José Antonio da Silva Maysa, 2.^o Secretario.

A Assembleia Geral Legislativa do Império, Decreta.

Artigo 1.^o He lícito a qualquer pessoa levantar Engenhos de açúcar nas suas terras em qual quer

distancia de outros Engenhos sem dependencia de licenca alguma.

Artigo 2.^o Ficão revogadas todas as Leis, Alvaras, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Paco da Camara dos Deputados em 20 de Outubro de 1827 = Doutor Pedro de Araújo Lima, Presidente = José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario = José Antonio da Silva Maga, 2.^o Secretario.

A Assemblha Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo Unico. O Governo fará publicar pela Imprensa todos os seus Actos, que não exigirem segredo.

Paco da Camara dos Deputados em 18 de Outubro de 1827 = Doutor Pedro de Araújo Lima, Presid.^o = José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Sec.^o = José Ant. da Silva Maga, 2.^o Secretario.

Ficão a imprimir para entrarem em discussão na Ordem dos trabalhos.

O Senr. Presidente da para Ordem do dia; 1.^o Os artigos additivos que ficaram aditados; 2.^o ultimas discussões de tres Resoluções, huma sobre a Concessão de hum turno ao Seminario Episcopal do Pará, outra sobre a mercê concedida a Marcos Antonio Pericio, e outra sobre a mercê concedida a Jeronimo Xavier de Barros; 3.^o o Projecto a Construcção do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista; 4.^o a Resolução em declaracão aos Artigos 1.^o e 2.^o do Decreto sobre as Forças de Mar; 5.^o o Projecto sobre o modo por que se devem pagar os prcos dos Contractos de Rendas Publicas; 6.^o a Resolução sobre não ser applicavel aos Recebidos, e Thesourarios das Alfandegas, a disposicão do Alvará de 23 de Maio de 1754, e havendo tinguo o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Visconde de Congonhas do Campo 1.^o Secretario
José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.